



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

LEI N.º 1140/2002

Em, 04 de Dezembro de 2002.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

MARCIO CAMPOS MONTEIRO, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 03 de Dezembro de 2002, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

I - DO ORÇAMENTO ANUAL

Artigo 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2003, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus fundos e entidades da administração direta.

II – DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 2º - O conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, estima a receita e fixa a despesa em igual valor de R\$ 14.862.225,00 (quatorze milhões e oitocentos e sessenta e dois mil e duzentos e vinte e cinco reais).

Artigo 3º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

R\$ 1.00

	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
RECEITAS CORRENTES	11.281.875	2.003.550	13.285.425
Receita Tributária	1.458.450	-	1.458.450
Receita de Contribuição	-	740.000	740.000
Receita Patrimonial	49.000	100.000	149.000
Transferências Correntes	10.542.075	1.163.550	11.705.625
Outras Receitas Correntes	388.550	-	388.550
Ded. Rec. FUNDEF	(1.156.200)		(1.156.200)
RECEITAS DE CAPITAL	1.576.800		1.576.800
Operações de Créditos	0,00	-	0,00
Alienação de Bens	0,00	-	0,00
Transferência de Capital	1.576.800		1.576.800
RECEITA TOTAL	12.858.675	2.003.550	14.862.225

Artigo 4º - A despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, fixado o orçamento fiscal em R\$ 10.789.150,00 (dez milhões e setecentos e oitenta e nove mil e cento e cinquenta reais) o orçamento da seguridade social em R\$ 4.073.075,00 (quatro milhões e setenta e três mil e setenta e cinco reais).

Artigo 5º - A despesa do conjunto dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observada a programação constante dos quadros anexos e a esta Lei, apresenta o seguinte desdobramento:

DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

	R\$ 1.00		
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
Despesas Correntes	8.198.250	3.003.200	11.201.450
Despesas de Capital	2.590.900	1.069.875	3.660.775
TOTAL	10.789.150	4.073.075	14.862.225

DESPESA POR ÓRGÃO

	R\$ 1.00		
	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
PODER LEGISLATIVO	614.250	-	614.250
Câmara Municipal	614.250	-	614.250
PODER EXECUTIVO	10.174.900	4.073.075	14.247.975
Gabinete do Prefeito	1.177.700	-	1.177.700
Gerência de Finanças	1.483.600	629.000	2.112.600
Gerência de Arrecadação	264.000	-	264.000
Gerência de Educação	3.930.700	-	3.930.700
Gerência de Saúde	-	2.297.175	2.297.175
Gerência de Assistência Social	-	1.146.900	1.146.900
Gerência de Obras e Serviços Urbanos	3.297.900	-	3.297.900
Reserva de Contingência	21.000	-	21.000
TOTAL	10.789.150	4.073.075	14.862.225

III – DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a tomar medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita podendo realizar, com prévia autorização do Poder Legislativo, operações de crédito por antecipação da receita, até o limite fixado na Constituição Federal de Legislação Complementar Federal.

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Artigo 7º - Durante o exercício de 2003 fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajustes de pessoal Ativo e Inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Artigo 8º - Ocorrendo alterações na Legislação Tributária em vigor, fica o Poder Executivo autorizado a proceder os devidos ajustes na execução orçamentária.

Artigo 9º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, durante o exercício de 2003, créditos adicionais na forma do inciso II do Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e suplementares até o limite de 40% (quarenta por cento) do total da despesa constante dos orçamentos que integram esta Lei utilizando os recursos previstos nos incisos I a IV, do § 1º, do Artigo 43 da lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único – Fica autorizado, não sendo computada para efeito do limite fixado no “caput” deste artigo, a abertura de créditos suplementares destinados a cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, limitado ao fixado na Lei Complementar nº 101

Artigo 10 – Para a atualização dos orçamentos dos Poderes Municipais, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao orçamento de 2003 com recursos provenientes do excesso de arrecadação, limitados ao crescimento nominal da receita e excluídos do limite de que trata o artigo anterior.

Artigo 11 – Fica o Poder Executivo autorizado a representar o Município nas Operações de Crédito, nos financiamentos e nas alienações, a proceder todos os atos para a perfeita representatividade do Município, na celebração de contratos, convênios, alienações e outros atos da competência do Executivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM

Artigo 12 – O Poder Executivo disponibilizará, até 30 de janeiro de 2003, o cronograma mensal de previsão de arrecadação de receitas e desembolso de despesas para o exercício de 2003, com base na Receita Prevista e Despesa Fixada por esta Lei.

Artigo 13 – Ficam alteradas as ações constantes do Plano Plurianual e seus respectivos valores, aprovado pela Lei Municipal nº 858/2001, em decorrência das alterações provocadas por esta Lei, conforme anexos.

Artigo 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim-MS, 04 de Dezembro de 2002.



MARCIO CAMPOS MONTEIRO
Prefeito Municipal